

REGIMENTO INTERNO DO ABRIGO ABERTO REGIONAL

CASA DA CRIANÇA SÃO NICOLAU

TÍTULO I

DA CASA DA CRIANÇA SÃO NICOLAU

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Casa da Criança São Nicolau está vinculada a Secretaria de Assistência Social do Município Sede de Sobradinho, ao qual compete o atendimento de crianças e adolescentes, em regime de abrigo aberto, juntamente com os Municípios conveniados pertencentes à Comarca de Sobradinho, nos termos do Art. 90, Inciso IV; Art. 92 e Art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 que assim dispõe: “A “Casa da Criança” é um abrigo de passagem transitória que atenderá crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, até o limite de 12 crianças e ou adolescentes, vítimas de maus tratos, negligência, abuso sexual e abandono, com permanência por tempo determinado, conforme estipulado pelo Juiz da Infância e Juventude, até que retorne à família ou seja encaminhado à família substituta”.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DA SAÍDA

Art. 2º - O ingresso ou a saída de crianças e adolescentes da Casa da Criança São Nicolau, deverá dar-se através de autoridades competentes - Poder Judiciário ou Conselho Tutelar de cada Município conveniado -, salvo casos de caráter excepcional e de urgência, devendo dar ciência do fato, até o segundo dia útil posterior, como prevê o Art. 93 do ECA.

Parágrafo Único – Considera-se situação de risco social a condição de exposição da criança ou adolescente a maus tratos, negligência, abuso sexual e abandono.

Art. 3º - A situação de risco à saúde apresentada pela criança e ou adolescente será avaliada com base em laudo médico, a que deverá se submeter.

Art. 4º - a Casa Regional da Criança São Nicolau poderá, em caráter de urgência, abrigar crianças e adolescentes de outros Municípios conveniados, conforme prevê o Artigo 2º do presente Regimento.

§ 1º. A permanência da criança na Casa, neste caso, será pelo prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, devendo neste período, o Conselho Tutelar de cada Município, regularizar a situação do abrigado à autoridade judiciária.

§ 2º. Será da responsabilidade do Conselho Tutelar de cada Município informar ao Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Sobradinho, a situação do abrigado, bem como agilizar o processo de retorno do mesmo ao seu domicílio, conforme o previsto no parágrafo 1º.

Art. 5º - Por ocasião do ingresso da criança ou do adolescente será preenchido pela Coordenação documentação própria e, posteriormente, realizado o Prontuário Social, pela assistente social do Município de origem da criança ou adolescente abrigada.

Art. 6º - O encaminhamento do abrigado pelo Conselho Tutelar de cada Município deve fazer-se acompanhar da Ficha de Ingresso do Conselho, da respectiva documentação e, sempre que possível, da carteira de vacinação.

Art. 7º - Não será permitido o ingresso de criança ou adolescente portadores de doenças infecto-contagiosas, cita-se aquelas que podem ser transmitidas independente de haver o contato físico, devendo estas situações serem encaminhados à rede municipal de saúde do Município de origem, sob o acompanhamento do Conselho Tutelar do respectivo Município e, se for o caso, mediante determinação do Juízo da Infância e da Adolescência.

Art. 8º - O Serviço Social de cada Município ou a Coordenação do Abrigo Regional encaminhará o abrigado, quando for necessário, a outros atendimentos.

Art. 9º - A Casa da Criança São Nicolau não tem caráter asilar e nem atenderá adolescentes aos quais forem aplicadas medidas sócio-educativas, em decorrência de atos de infração, conforme o previsto no artigo 123 do ECA.

Art. 10º – As visitas dos familiares aos abrigados somente ocorrerão conforme determinação dos órgãos competentes, cita-se o Poder Judiciário, mediante agendamento da Coordenação do Abrigo Regional, com base nos seguintes horários: quartas-feiras e domingos, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas. Em situações excepcionais, ficará a cargo da Coordenação do Abrigo, dar uma solução adequada, de acordo com o Art. 26º do presente Regimento

Art.11º - No ato da desabrigagem deverá ser preenchida uma Ficha de Registro de Saída, com as assinaturas, da Coordenação, do Conselho Tutelar ou do acompanhante do Município de origem do abrigado.

CAPÍTULO III

DO PRONTUÁRIO DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 12º - Na ocasião do ingresso da criança ou adolescente na Casa, deverá acompanhar a Ficha de Ingresso do Conselho Tutelar de seu respectivo Município, a qual dará início ao Prontuário dos internos, realizado pela Assistente Social do Município de origem.

§ 1º. Cada criança ou adolescente que ingressar no Abrigo, terá um Prontuário individual, onde constará todos os dados a respeito de sua situação bem como a sua evolução e encaminhamentos.

§ 2º - Terão acesso ao Prontuário, mediante autorização da Assistente Social, a equipe multidisciplinar, o Conselho Tutelar do Município de origem e a Coordenação.

§ 3º - Os prontuários dos ingressos permanecerão na instituição por 5 anos, sendo, após esse prazo, colocados no Arquivo do Serviço Social do Município de origem.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DA CASA REGIONAL DA CRIANÇA SÃO NICOLAU

Art. 13º - A Casa Regional da Criança São Nicolau terá as seguintes funções:

I – prestar atendimento às crianças e aos adolescentes, podendo atender em caráter provisório e excepcional, que tiverem os seus direitos violados ou ameaçados;

II – propiciar ambiente e atendimento semelhantes ao âmbito familiar, sem segregação de qualquer espécie;

III – prestar os serviços de nutrição, higiene, recreação, psicologia e serviço social;

IV – responsabilizar-se pelas crianças e adolescentes, durante o período de permanência, não sendo responsabilizado por atos de fuga, uma vez que a Casa Regional da Criança enquadra-se como abrigo aberto, não implicando em privação de liberdade, cf. dispõe o art. 101, VII, parágrafo único do ECA;

V – oportunizar atendimento personalizado e interlocução com equipe multidisciplinar;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 14º - A Coordenação da Casa Regional da Criança São Nicolau terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades do abrigo, responsabilizando-se pelo seu andamento;

II – autorizar e agendar os horários de visitas aos abrigados, conforme o estabelecido no art. 11º desse Regimento;

III – matricular e manter a criança e o adolescente na rede de ensino regular, bem como acompanhar o processo escolar quando o Poder Judiciário assim determinar.

Parágrafo Único: a dispensa da frequência escolar ocorrerá mediante autorização Judicial.

IV – exercer o mandato de guardião do abrigado, cf. estabelece o art. 92, par. único do ECA;

V – orientar as crianças, os adolescentes, as famílias, sempre que for necessário, sobre as questões da Casa da Criança;

VI – realizar o preparo da alimentação e servir aos abrigados, seguindo as instruções nutricionais emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município Sede, sendo avaliada a aceitação dos alimentos pela direção, pelas crianças e adolescentes, solicitando modificações no cardápio quando necessário;

VII – realizar tarefas de limpeza e organização diária da Casa, bem como do vestuário e utensílios;

VIII – responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;

IX – solicitar, com a devida antecedência (no mínimo uma semana), o material necessário à manutenção e limpeza junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município sede;

X - distribuir, lavar e manter o vestuário de modo que as crianças e adolescentes se sintam bem com o que vestem e o que usam na Casa, devendo cada Município providenciar e se responsabilizar pelo vestuário de seus abrigados;

XI – receber a criança ou o adolescente na Casa e realizar o registro do ingresso, como também, preencher a ficha de saída;

XII – registrar na Ficha de Acompanhamento Diário, os acontecimentos que envolverem o abrigado;

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 15º - São atribuições do Serviço Social de cada Município:

I – acompanhar a situação que envolve o interno no mínimo a cada 15 dias, através de entrevista e visita domiciliar, com a devida orientação familiar;

II - manter atualizado o Prontuário Social;

III – realizar, mensalmente, reunião com a Coordenação, com vistas a avaliar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas;

IV – elaborar relatório sempre que necessário sobre a situação dos abrigados, encaminhando-o ao Juízo da Infância e da Adolescência.

CAPÍTULO VII

DO ABRIGADO

Art. 16º – são direitos dos abrigados, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – receber atendimento inspirado no princípio da solidariedade humana, capaz de desenvolver a autoconfiança e a socialização;

II – ser respeitado;

III – utilizar-se de salas e serviços oferecidos pelo Abrigo Regional;

IV – dispor de uma alimentação adequada ao seu desenvolvimento, bem como material de higiene;

V – participar de atividades esportivas, recreativas e lazer;

VI – receber material escolar necessário a cargo de cada Município;

VII – receber encaminhamento na área de saúde a cargo do Município de origem.

Art. 18º – são deveres dos abrigados ao ingressar no Abrigo Municipal:

I – observar horários participando das atividades.

II – manter respeito e lealdade com a Coordenação, cumprindo normas e regulamentos educativos;

III – manter seus objetos, roupas e material escolar em ordem, limpos e no devido lugar;

IV – cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente.

TÍTULO II

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O horário de atendimento da Casa Regional da Criança São Nicolau será de 24 (vinte e quatro) horas, funcionando, inclusive, em sábados, domingos e feriados.

Art. 18º - A coordenação da Casa estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Sobradinho

Parágrafo Único: A manutenção da Casa Regional da Criança São Nicolau será de responsabilidade dos Municípios conveniados da Comarca de Sobradinho, que contribuirão a título de contraprestação, com 2 salários mínimos nacional mensalmente, depositados em conta específica. Os custos excedentes, se houverem, serão custeados pelos Municípios conveniados no sistema de rateio, não os eximindo de outras responsabilidades previstas neste Regimento.

Art. 19º - Serão aceitas doações da comunidade e de instituições de amparo à criança e ao adolescente, destinados à manutenção da Casa.

Art. 20º - Todas as doações recebidas, deverão ser mediante recibo discriminativo organizado pela Coordenação.

Art. 21º - A alimentação será fornecida somente às crianças e adolescentes abrigados e Coordenação.

Art. 22º - A Secretaria Municipal da Saúde de cada Município disponibilizará atendimento nas ações de saúde nas diferentes especialidades aos seus abrigados, oferecendo medicação em decorrência do diagnóstico clínico.

Art. 23º - As crianças e adolescentes quando realizarem atividades de lazer, esportivas, laborais, externas ao Abrigo, deverão ser acompanhados por pessoas credenciadas e se houver necessidade, pela Assistente Social de cada Município.

Art. 24º - Casos em que as visitas de familiares forem permitidas pelo Juízo, em virtude da análise da situação de risco, serão estas previamente determinadas e deverão ser realizadas de acordo com os horários estabelecidos pela Coordenação da Casa com frequência, horário e dias discriminados, conforme estabelecido no Art. 11º deste Regimento.

Parágrafo Único: Havendo algum descumprimento das normas ou perturbação de qualquer natureza, que possa prejudicar o bom funcionamento da Casa ou perturbar o sossego dos abrigados, poderá ser solicitada o acompanhamento da Brigada Militar pelo Conselho Tutelar.

Art. 25º - A Coordenação terá carga horária estabelecida pela Administração Municipal do Município sede.

Art. 26º - Por ocasião do ingresso das crianças e adolescentes na Casa Regional da Criança São Nicolau, deverá ser anotada pela Coordenação, a relação de seus pertences.

Art. 27º - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, Município Sede, Ministério Público e ou Poder Judiciário.

Sobradinho, 17 de outubro de 2007.

Rua Julio de Castilhos/259
Sobradinho/RS